

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada legalmente habilitada para elaboração de Projeto Estrutural de Muro de Arrimo na alça de acesso entre a Avenida Paul Harris e a Rua Marechal Floriano, no Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.030,69 (trinta e dois mil e trinta reais e sessenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/10/26

Recebimento/Abertura das Propostas até às 08:15h*

Início da Disputa às 08:30h*

***horário de Brasília**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

COTA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/CELIC/SEFAZ/2026

Nº PROTOCOLO SISTEMA GRP: 10919

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEOI

CONCORRÊNCIA Nº 013/2026

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Estrutural de Muro de Arrimo na alça de acesso entre a Avenida Paul Harris e a Rua Marechal Floriano no Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – Os serviços serão realizados com recursos oriundos do Contrato de Financiamento nº 0611869-43 (Programa FINISA III), firmado com a Caixa Econômica Federal.

1.3 - A licitação será realizada em lote único (global).

2. DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 - O prazo de execução dos serviços, que deverá constar no cronograma físico-financeiro, não poderá exceder a **02 (dois) meses** do termo de autorização para o início, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.

2.2.1 - O prazo máximo para a emissão do termo de autorização para o início será de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à empresa contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

2.3 – O Município somente autorizará o início dos serviços após a finalização do processo de análise pós-contratual a ser efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/home>).

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não foi destinada COTA/ITEM para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e devidamente justificado no Termo de Abertura do Procedimento Licitatório.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 - o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.8.12 - os interessados que possuam restrições junto à Caixa Econômica Federal.

3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura do contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.4.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) o VALOR UNITÁRIO e TOTAL de cada item que compõem o LOTE cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos aceitos.

5.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor total (global) do Lote**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de, no mínimo* **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 - Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação e aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20 - Tratando-se de licitação por LOTE, serão desclassificadas as propostas de preços cujo valor TOTAL OU UNITÁRIO DE CADA ITEM cotado forem superiores aos valores constantes na Planilha de Orçamento Referência (Anexo I) fornecida pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;

6.20.1 - Caso a Planilha Orçamentária da Proponente apresentar para um mesmo código da tabela oficial de preços (SINAPI, SICRO ou outra) ou mesma composição própria integrante da Planilha Orçamentária de Referência elaborada pelo Município, em mais de um subitem de serviços, preços unitários (materiais/equipamentos ou mão de obra), diferentes entre si, poderá estar configurada a prática do "jogo de planilha de preços". Neste caso, serão adotadas as seguintes medidas:

6.20.1.1 - Diligenciar formalmente à licitante, solicitando uma justificativa plausível sobre a diferença de preços unitários para os itens de igual código e/ou composição própria repetidos na planilha orçamentária. Não é permitido que o licitante altere o valor global ofertado, mas apenas esclareça erros formais ou justifique inconsistências.

6.20.1.2 - Quando a justificativa apresentada não for considerada satisfatória pela Administração, notificar formalmente o licitante, solicitando as correções necessárias na planilha, relativamente a divergências nos preços unitários dos itens de mesmo código ou composição própria e que apresentem preços diferentes, se comparados entre si.

6.20.1.3 - Se os esclarecimentos não forem satisfatórios ou demonstrarem erro material inaceitável, a Administração deve desclassificar a proposta, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.21 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação / Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 - O Agente de Contratação / Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo **de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao Agente de Contratação / Comissão prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 - A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

a) o valor total da mão de obra, o valor total dos materiais e o valor global para a execução dos serviços, de acordo com os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Edital;

a.1) no site do Município será colocado à disposição a Planilha Orçamentária em formato “.excel” ou “.ods”, de uso obrigatório para o preenchimento da empresa licitante, sendo de inteira responsabilidade da licitante o seu manuseio. O fornecimento deste documento não exime a empresa de observar fielmente a Planilha Orçamentária, em formato “.pdf”, que serve de referência para o julgamento da presente licitação.

b) a composição do valor total ofertado em **PLANILHAS DE QUANTITATIVOS** contendo os custos unitários dos materiais e da mão de obra e o valor total para cada item, devendo atender no mínimo aos **dimensionamentos discriminados na Planilha de Orçamento elaborada pelo Município**;

b.1) O detalhamento da composição da proposta deverá DISCRIMINAR, clara e separadamente, **o valor final dos itens com BDI** correspondentes **à mão de obra e material, mesmo para aqueles itens discriminados em valor unitário na planilha em o BDI correspondente, fornecida pelo Município**, sendo de inteira responsabilidade da licitante o seu preenchimento, não lhe sendo admitida à arguição de omissões, enganos e erros posteriores com a pretensão de alterar o valor global proposto.

c) Apresentação da taxa total adotada para a “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI” e o demonstrativo detalhado da composição, em termos percentuais, relativamente às parcelas que o compõe que são:

Administração Central (AC)
Seguro (S) e Garantia (G)
Riscos (R)
Despesas Financeiras (DF)
Lucro (L)
Tributos (T) (COFINS, PIS, ISS e CPRB)

c.1) O cálculo do BDI deverá ser efetuado conforme a equação recomendada pelo Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário:

$$\text{BDI} = \{[(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$$

Onde:

AC = Taxa de Administração Central
S = Taxa de Seguros
R = Taxa de Riscos
G = Taxa de Garantia
DF = Taxa de Despesas Financeiras
L = Taxa de Lucro/Remuneração
T = Taxa de Incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS e CPRB)

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI – PLANILHA “Serviço de Engenharia/Rodovias e Ferrovias”					
ITEM COMPONENTE DO BDI	INTERVALOS DE ACEITABILIDADE			VALORES MUNICÍPIO (%)	VALORES LICITANTE (%)
	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)		
Administração Central (AC)	3,80	4,01	4,67	3,80	xxx
Seguros e Garantia (SG)	0,32	0,40	0,74	0,32	xxx
Riscos (R)	0,50	0,56	0,97	0,00	xxx
Despesas Financeiras (DF)	1,02	1,11	1,21	1,05	xxx
Lucro (L)	6,64	7,30	8,96	6,64	xxx
Tributos (T)	Conforme legislação específica*			9,40	xxx

*Parâmetros adotados para o componente Tributos (T): COFINS (6,08%), PIS (1,32%), ISS (2,00%), CPRB (0,00%).

** Parâmetros adotados para o componente Despesas Financeiras:

$$DF = \left\{ \left[(1 + (SELIC/100))^{DU/252} - 1 \right] \times 100 \right\}$$

SELIC: Taxa SELIC atual, sendo que o Município adotou a taxa 14,00%, vigente em agosto de 2026.

DU= Número de dias úteis decorridos entre a data da medição e a data do pagamento mensal. Considerou-se uma média de 20 dias úteis até o pagamento.

**CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, Lei nº 12.844/13, alterada pela Lei 13.161/15 de 31/08/2015, aumentando a alíquota de 2,00% para 4,50%, que terá a sua vigência a partir de 01 de dezembro de 2015.

TOTAIS	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)	CALCULADO MUNICÍPIO (%)	CALCULADO LICITANTE (%)
TAXA TOTAL DO BDI	19,60	20,97	24,23	23,83	xxx

* A apresentação dos percentuais adotados em relação aos componentes do BDI é obrigatória (inclusive a taxa total de BDI); observados os limites de aceitabilidade conforme Acórdão 2.622/2013 – TCU.

* Ocorrendo acréscimo ou diminuição nos percentuais, deverão ser efetuados os ajustes necessários em todas as planilhas impactadas, observados os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos no Edital.

c.3) Na aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), não será admitida a inclusão de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), Administração Local, Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização/Desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos dos serviços.

d) Apresentação da Planilha de Encargos Sociais (conforme modelo Anexo);

e) cronograma físico-financeiro detalhado, apresentando todos os itens de serviços existentes no documento equivalente fornecido pelo Município no processo licitatório, contendo as parcelas referentes a cada período de execução, com os respectivos preços e percentuais de

desembolso (parciais e acumulados) e o mesmo prazo de execução determinado pelo edital, conforme “Modelo de Cronograma Físico-Financeiro” anexo ao presente;

e.1) Será desclassificada a proposta que não atender a estas exigências e/ou apresentar percentual de desembolso máximo, em qualquer período (etapa/mês), em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico desta licitação.

f) nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso), informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.4 - O Agente de Contratação / Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Agente de Contratação / Comissão, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - conter vícios insanáveis;

7.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3 - No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do Acórdão/TCU nº 2378/2024.

7.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 - Visto que o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada

pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 – Em se tratando de serviço de engenharia/obra, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.3 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.4 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Agente de Contratação solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

f) Prova de regularidade do proponente com a Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul/RS, abrangendo todos os débitos de competência do Município, nos termos do art. 224 da Lei Complementar nº 887/22 (Código Tributário Municipal) c/c §4º do artigo 91 da Lei 14.133/21 (<https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/certidao-de-regularidade-fiscal-cnpj>);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.2.3 - Qualificação Técnica

a) Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU ou outro Conselho competente;

a.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião do Termo do Início ou outro documento, o visto do CREA/RS.

b) Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da licitação, através de declaração da empresa, onde constará no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou CAU ou outro Conselho competente.

b.1) Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou outro Conselho competente

b.2) Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião do Termo de Início ou outro documento, o visto do CREA-RS;

c) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação da habilitação e proposta, por meio de documentação pertinente a situação, nas seguintes condições:

c.1) ser empregado, diretor ou sócio; ou

c.2) ter contrato de prestação de serviços; ou

c.3) declaração firmada pelo profissional indicado, expressando ciência e concordância da sua vinculação à futura contratação, conforme modelo anexo ao edital;

d) Comprovação de capacitação técnico-profissional do(s) profissional(is) indicado(s), mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU ou outro Conselho competente), **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo respectivo Conselho**, onde fique demonstrada a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

- **Projeto Estrutural de Estabilização de Taludes – Muro de Arrimo/Gabião.**

d.1) O Agente de Contratação poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços constantes nos

atestados/certidões apresentados e/ou através das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

d.2) Será admitida a apresentação de tantos profissionais, atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que comprovado o atendimento de todas as parcelas de maior relevância acima exigidas, observada a respectiva competência profissional.

d.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU ou outro Conselho competente), **acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo respectivo Conselho.**

e.1) Somente serão aceitos atestados ou certidões que contenham as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

e.2) Os atestados ou certidões solicitados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

- **Projeto Estrutural de Estabilização de Taludes – Muro de Arrimo/Gabião de no mínimo 87,50 m².**

e.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

e.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e.5) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e.6) A comprovação da capacitação técnico-operacional poderá ser realizada através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, de maneira que o somatório dos mesmos comprove o atendimento de todos os itens de serviços, bem como seus quantitativos mínimos, exigidos nas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, descritos no item e.2, acima.

e.7) O Agente de Contratação poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços constantes nos

atestados/certidões apresentados e/ou através das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

e.8) Atestados de empresas que passaram por processos de fusão, incorporação e cisão serão considerados também como capacidade técnico-operacional da sucessora, desde que sejam obedecidos os procedimentos legais, com os respectivos registros cartorários.

8.2.4 – DECLARAÇÕES:

a) declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, conforme modelo Anexo;

b) declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, e que (conforme modelo Anexo):

b.1) O licitante que optar por realizar vistoria prévia, que deverá ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, terá disponibilizado pela Administração, datas e horários exclusivos, a ser agendado previamente com o Engenheiro Éverton Henrique Ferreira, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, informado no site do Município, através do telefone (51) 3120-4051.

b.2) a planilha orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do termo de referência e memorial descritivo, em todas as suas partes, sem exceção, admitindo ser completamente exequível o objeto da licitação em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo Município (desenhos, croquis, termo de referência, especificações e memorial descritivo), conforme modelo anexo ao edital;

b.3) Declaração de disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução dos serviços, conforme Projeto Básico, disponíveis à época de sua utilização e vinculados ao futuro contrato, conforme modelo anexo ao edital.

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do Agente de Contratação.

8.8.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Agente de Contratação poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 - A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 - Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Agente de Contratação PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 - Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.11.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.11.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

9.1 – Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

9.2.1 - No ato da assinatura do respectivo contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração, atestando que os representantes e os responsáveis técnicos da empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.3 - O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 – A critério e conveniência do Município, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a Procuradoria-Geral do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1571, Bairro Universitário, neste Município**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O Agente de Contratação poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

9.6 – O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

9.7 – Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.8 - As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo VIII).

9.9 – As condições para pagamento e a dotação orçamentária que suportará as despesas decorrentes da contratação constam na minuta de contrato anexa ao edital, conforme Declaração do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEOI:

Verba da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Pedido de Compra nº 2026/9981):

Dotação: 2026/255 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 08.01.26.782.0003.1739 – OBRAS EM VIAS URBANAS E RURAIS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 1754 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Destinação: 0000349 – 2843 - CEF-PROGR.FINISA III – LEI 8963/2022

Rubrica Item: 4.4.90.51.91.00.00.00 – OBRAS EM ANDAMENTO

10. DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

10.1 - Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Subcontratação prevista em cláusula contratual;
- f) Concessão de prazos por suspensão/cancelamento dos serviços;
- g) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

11. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11. 1 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- c) a futura contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (cinco e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

11.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

11.2– Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.3 – A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

11.4 – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.5 – Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS

12.1 – Os contratos administrativos deverão possuir três servidores públicos designados para aturarem como: gestor do contrato, fiscal administrativo e fiscal técnico, oportunamente designados.

13. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2 – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.1.3 – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.4 – A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. DA GARANTIA

14.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.

14.2.1 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.2.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.3 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.4.

14.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a licitante ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.5.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.5.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.5.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.5, observada a legislação que rege a matéria.

14.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica, com correção monetária.

14.8 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.9 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a futura Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11 - O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.11.1 - O emitente da garantia ofertada pela futura contratada deverá ser notificado pelo Município quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.12 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.14 - A licitante autoriza o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.

14.15 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - São obrigações do Município:

15.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela futura Contratada, de acordo com o Edital e seus anexos.

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência.

15.1.3 - Notificar a futura Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.1.4 - Notificar a futura Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela futura Contratada, nos seguintes termos:

15.1.5.1 Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

15.1.5.2 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a futura contratada não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

15.1.5.3 - O FISCAL dos serviços deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o Município, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição do serviço, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

15.1.5.4 - O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO à Comissão de Recebimento dos Serviços na entrega dos serviços, para constar junto aos documentos solicitados a futura CONTRATADA.

15.1.5.5 - O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição dos serviços, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), do Termo de Início dos Serviços e do cronograma físico-financeiro corrigido.

15.1.5.6 - Além dos documentos do item anterior, em todos os pagamentos deverá ser encaminhado pelo Fiscal, o Boletim de Medição/Laudo de Vistoria da Obra e/ou Serviço de Engenharia, conforme anexo V ao presente Edital.

15.1.5.7 - Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela futura CONTRATADA.

15.1.6 - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da futura CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.1.7 - A FISCALIZAÇÃO notificará a futura CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

15.1.8 - A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

15.1.9 - A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela futura CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Edital e no contrato.

15.1.10 - A FISCALIZAÇÃO exigirá da futura CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

15.1.11 - Após o início dos serviços, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para o setor competente, para análise e aplicação da penalidade.

16. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

16.1 - A execução dos serviços deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

16.2 - Qualquer dúvida em relação aos serviços ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

16.3 - Após a assinatura do termo de início, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar ao FISCAL dos serviços, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

16.4 - A futura CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

16.5 - Após a conclusão dos projetos, a empresa contratada, juntamente com os seus responsáveis técnicos emitirão um Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, em obediência ao artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/21, cedendo todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação destes, pela contratante e seus funcionários ou prepostos, podendo utilizá-los/reutilizá-los/executá-los em locais diferentes e quando julgar adequado, conforme modelo do Anexo VII do presente Edital.

16.5.1 - Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da contratante.

16.6 - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO dos serviços.

16.7 - Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

16.8 - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Edital serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da futura CONTRATADA.

16.9 - A futura Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos do **Contrato de Financiamento nº 0611869-43 FINISA III**, firmado com a Caixa Econômica Federal, sendo que os recursos serão liberados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais dos serviços do contrato.

17.1.1 - Os pagamentos serão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte do fiscal do Município e a disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento.

17.2 - A medição dos serviços será executada em conformidade com o Memorial Descritivo/Termo de Referência, através de laudo fornecido pelo FISCAL dos serviços, que deverá seguir o modelo Anexo ao presente Edital.

17.2.1 - O Boletim de Medição/Laudo de Vistoria é o documento comprobatório da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, necessário para o procedimento contábil de liquidação da despesa pública, deve conter o timbre da Administração Municipal, com o brasão e identificação do órgão em letras legíveis, assinado pelo responsável técnico da fiscalização da obra ou da prestação de serviço e pelo titular da unidade administrativa onde atua este fiscal, demonstrando os avanços físicos, financeiros, além das despesas com material e mão de obra da execução contratual.

17.3 - O pagamento será efetuado diretamente pela Caixa Econômica Federal para o licitante vencedor, mensalmente após a emissão da nota fiscal, conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada ao ateste da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal.

17.3.1 - Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/fatura ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa por culpa da contratada, esta será cientificada do fato e o pagamento ficará pendente até que sejam apresentadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento, não acarretando quaisquer ônus à contratante pelo eventual atraso na liquidação e pagamento.

17.4 - Todo e qualquer pagamento poderá ser susinado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

17.5 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ do fornecedor vencedor do processo licitatório e utilizado no Termo de Contrato.

17.6 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Santa Cruz do Sul, mediante documentação própria, para apreciação e aprovação da autoridade competente.

17.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamentos feitos fora das condições supracitadas, especialmente o pagamento antecipado e/ou anterior à liquidação da despesa.

17.8 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

17.9 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), os seguintes documentos, **conforme o caso**:

17.9.1 - nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul, e conter:

17.9.1.1 - o número do empenho correspondente;

17.9.1.2 - o número do contrato de repasse (n.º 0611869-43/FINISA IIII/Caixa Econômica Federal);

17.9.1.3 - o número do contrato celebrado com o Município (XXX/PGM/2026);

17.9.1.4 - o número do Edital de Concorrência Eletrônica: 013/2026.

17.9.1.5 - Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos e da execução sob sua responsabilidade, quando for o caso;

17.9.1.6 - Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, estarem vinculadas às ART de Órgão Público, emitidas sob nº 14561515 e nº 14555702, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Éverton Henrique Ferreira e da Engenheira Civil Larissa Caroline Vogt, respectivamente.

17.10 – Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

17.10.1 – Prova de regularidade fiscal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Federal, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

17.10.2 – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF).

17.10.3 – Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul.

17.10.4 – Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade.

17.10.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.10.6 – Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no presente instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a futura contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

17.11 – As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para estes serviços. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

17.12 – A autorização de saque dos recursos financiados **pela Caixa Econômica Federal (Contrato de Repasse) na conta vinculada do Município** será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada a execução física, através da Caixa Econômica Federal.

17.13 – A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final dos serviços, que será feito por **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho** e integrantes da Portaria para recebimento das obras/serviços de engenharia contratadas pela municipalidade, ficando condicionado o seu pagamento a prévia autorização da Caixa Econômica Federal.

17.14 – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer documentos ou certidões da contratada, esta será notificada por escrito pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ),

para, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, regularizar ou apresentar defesa administrativa referente à situação apontada, sendo que em caso de descumprimento estará sujeita as penalidades contratuais e legais.

17.14.1 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado apenas uma vez e por igual período, a critério da contratante.

17.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEFAZ deverá comunicar à Secretaria requisitante e ao órgão assessoramento jurídico do Município (PGM), a inadimplência fiscal e/ou trabalhista da contratada, bem como eventual pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam adotadas, inicialmente pela Secretaria Gestora, as providências necessárias, exigidas pela situação fática.

17.16 - Caso a obra/serviço de engenharia não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos dos projetos ou outros de qualquer espécie, fica a futura CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.

17.17 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do MUNICÍPIO, desde que tenham sido executados os serviços e o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados "*pro rata tempore-die*", de acordo com a seguinte fórmula:

$$N_d/30$$

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N_d/30} - 1] \times V_p$, sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

N_d= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

V_p= Valor da parcela a ser paga.

17.18 - Conforme previsto na Lei 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato administrativo, é obrigatória a previsão no edital do reajustamento anual de preço, cuja data de início é a data do orçamento de referência da licitação (data base) e estabelecidos um ou mais índices financeiros específicos ou setoriais, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano.

17.18.1 - Mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, o saldo financeiro do contrato inicial será reajustado após transcorrido exatamente um ano em relação a data base, permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da data base, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, independentemente da data em que se der o apostilamento formalizando o novo valor.

17.18.2 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

17.18.3 - Tratando-se de contratos administrativos, conforme definição prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

17.18.4 - Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;

17.18.5 - Números índices são medidas estatísticas frequentemente usadas para comparar grupos de variáveis relacionadas entre si e obter um quadro simples e resumido das mudanças em séries de dados, ou seja, são medições das variações verificadas em uma dada variável ao longo do tempo;

17.18.6 - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata temporis-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento. Portanto, no mês do reajuste anual do contrato, caso até a data da medição mensal da obra ou serviço contratado ainda não houver sido publicado o número índice para calcular o reajuste, este será realizado posteriormente após a sua publicação. Neste caso, a medição para fim de pagamento do valor do reajuste da etapa será feita com o índice de reajuste acumulado então vigente, se houver. Após a publicação do referido índice o percentual de reajuste acumulado será calculado, realizado o apostilamento e feita uma segunda medição, acertando o valor do reajuste da etapa;

17.18.7 - O valor do reajuste contratual no caso de execução de obras ou serviços de engenharia será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

a) Fator de reajuste “ K_i ” acumulado entre a data base “ o ” e a data do reajuste “ i ” (“ i ”>0):

$$K_i = \left[\frac{I_c + (I_d - I_c) \times d_1 / m_1}{I_{(a)} + (I_b - I_{(a)}) \times d_0 / m_0} \right] \quad \text{(I)}$$

b) Valor do saldo da contratação (com preços iniciais) “ S_i ” na data do reajuste “ i ” (“ i ”>0):

$$S_i = \left| \text{Total contratado}_{(\text{preços licitação})} - \sum_{j=1}^j M_j \right| \quad \text{(II)}$$

c) Valor do apostilamento “ A_i ” ao contrato na data do reajuste “ i ” (“ i ”>0):

O cálculo do valor do apostilamento (A_i), serve apenas para que seja feita a previsão orçamentária para a Administração fazer frente da despesa para a conclusão dos serviços, ou seja, não se trata de aditamento de novo valor ao contrato. O valor previsto pelo apostilamento só será pago integralmente à contratada caso seja concluída a execução do objeto antes da data do próximo reajuste acumulado, visto que estes valores são proporcionalmente repassados a empresa executora a cada nova medição dos serviços. A cada novo apostilamento de contrato, considerando que o cálculo do reajuste é realizado de forma acumulada a partir da data base (data do orçamento de referência da Administração), extingue-se eventual saldo do

apostilamento anterior, que fica já incluído automaticamente no valor do novo apostilamento, evitando equívocos originados por duplicidade de pagamentos.

$$A_i = S_i \times K_i \text{ (III)}$$

d) Valor do reajuste "R_j" referente à cada medição "M_j":

O valor do reajuste (R_j) é calculado adicionalmente após cada medição do contrato (com os preços iniciais) a partir do primeiro reajuste e subsequentes, multiplicando-se o valor da medição da etapa (M_j) pelo percentual calculado do reajuste acumulado (K_{i-1}) vigente no período da medição, cujo valor financeiro é calculado pela seguinte expressão:

$$R_j = M_j \times (K_i - 1) \text{ (IV)}$$

Onde:

Índice subscrito "i" = Número sequencial do reajuste ("i" > 0);

Índice subscrito "j" = Número sequencial da medição para pagamento;

K_i = Fator de reajuste acumulado, calculado entre a data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração) e a data de aniversário da data base, sendo "i" o número sequencial do reajuste ("i" > 0);

IPCA/IBGE = é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil;

I_a = Número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao mês da data base do reajuste financeiro do contrato;

I_b = Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês da data base do reajuste financeiro do contrato (data do orçamento de referência da licitação);

I_c = Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;

I_d = Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;

d₀ = Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base do reajuste financeiro do contrato;

d₁ = Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;

m₀ = Número total de dias do mês da data base do reajuste financeiro do contrato;

m₁ = Número total de dias do mês de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;

S_i = Saldo financeiro da contratação na data do reajuste, correspondente à diferença entre o valor da contratação inicial, incluindo-se eventuais aditivos de valor (preços iniciais na data base), descontando-se a soma dos valores das medições da contratação até a data do reajuste "i", sendo que todos os cálculos devem utilizar os preços utilizados na proposta vencedora da licitação;

A_i = Valor do apostilamento ao contrato, utilizado para que seja feita a previsão orçamentária para fazer frente da despesa para a conclusão dos serviços;

R_j= Valor financeiro referente ao reajuste da medição "M_j" do contrato (preços contratação inicial).

17.18.8 - Se durante a execução do contrato, o índice de reajuste adotado originalmente for descontinuado, deve ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, na melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços;

17.18.9 - A eventual mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as regras referentes à sua concessão;

17.18.10 - Caso decorra prazo superior a 12 meses entre a data base da licitação e a assinatura do termo de contrato, sem culpa da contratada, o contrato deve ser firmado com os valores originais da proposta financeira. Todavia, antes do início da execução contratual, deve ser registrado um termo de apostilamento reajustando os preços de acordo com as regras do reajustamento previstas no edital e no contrato;

17.18.11 - Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente às medições do contrato inicial e, portanto, fazem parte desta mesma medição, cuja complementação serve para a atualização dos valores calculados no reajustamento;

17.18.12 - O cálculo do reajuste é sempre baseado na anualidade (período de 12 meses) a partir da data-base, portanto, não deve ser concedido para períodos e datas diferentes;

17.18.13 - Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;

17.18.14 - Na concessão de reajuste de preços, devem ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

17.18.14.1 - Atraso por culpa da futura contratada:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

c) Prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;

17.18.14.2 - Antecipação na conclusão da obra ou serviço: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

17.18.15 - Em linhas gerais, no caso da necessidade da realização de aditamento contratual, com a devida justificativa, devem ser seguidas as determinações legais contidas nos artigos 124 a 136 (alterações contratuais) e artigo 23, caput, §2º, incisos I a IV e §§3º, 4º, 5º e 6º (critérios para obtenção dos preços) da Lei 14.133/2021, sendo observado também:

17.18.15.1 - Os aditamentos contratuais realizados durante a execução de obra ou serviço de engenharia serão formalizados com preços unitários iguais aos da proposta do licitante vencedor da licitação;

17.18.15.2 - Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da planilha orçamentária de referência da Administração na licitação, mas faça parte da mesma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) utilizada neste orçamento base, devem ser adotados os custos desta fonte, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta do licitante;

17.18.15.3 - Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da tabela de custos oficial do mês de referência utilizado no orçamento base da Administração, deve ser utilizado o custo do insumo de uma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) mais atual,

fazendo em seguida a deflação do custo até a data base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta do licitante;

17.18.15.4 - Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte de nenhuma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) e das fontes citadas no artigo 23, caput e §2º, incisos I a IV, deve-se recorrer à pesquisa direta de mercado, obtendo a média dos custos com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, procedendo-se em seguida a deflação do valor médio obtido até a data-base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) total da proposta do licitante;

17.18.15.5 - Todos os eventuais aditamentos contratuais devem ser realizados com os preços da mesma data base da licitação, tendo seus valores reajustados conforme as regras estabelecidas no edital e no termo de contrato celebrado;

17.18.15.6 - Calcula-se o desconto médio da proposta financeira vencedora da licitação em relação ao orçamento de referência da Administração em uma licitação aplicando-se a seguinte expressão:

$$\text{Desconto}_{(\%)} = \left[\left(\text{Total}_{(\text{orçamentobase})} - \text{Total}_{(\text{orçamentcontratado})} \right) / \text{Total}_{(\text{orçamentobase})} \right]$$

17.18.16 - A realização dos cálculos para os aditamentos contratuais com valor e os reajustamentos financeiros previstos neste edital, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra ou serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado. Para isso, será utilizada a metodologia preconizada neste edital, conforme modelo de memória de cálculo anexa ao presente instrumento.

17.19 - A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste edital, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra ou serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.”

17.20 - A eventual necessidade reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

17.20.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

17.20.2 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

17.20.3 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a empresa obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

17.20.4 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

17.20.5 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

17.20.6 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra/serviço, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

17.21 - O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

17.22 - Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o Município, conforme o caso, fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - É vedada a subcontratação total do objeto deste Edital.

18.2 - É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) - não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.

18.3 - A futura contratada poderá, mediante autorização expressa do Município, subcontratar partes da obra/serviços - relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor total contratado.

18.3.1 - Os itens da planilha orçamentária cuja subcontratação é permitida são os seguintes: Estudos Topográficos, Sondagens e Ensaios.

18.3.2 - A subcontratação será autorizada principalmente como forma de ampliar a competitividade e não causar restrição à licitação e limitar-se-á aos serviços eventuais (sob demanda). Observa-se que os serviços referentes a estudos topográficos, sondagens e

respectivos ensaios podem exigir mão de obra específica e capacitada. Deste modo seria viável permitir sua subcontratação, pois do contrário exigiria que a empresa contratada possuísse em seu quadro um número extra de profissionais e de equipamentos para prestação de serviços que são, em geral, de rápida execução e/ou eventuais.

18.4 – A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

18.5 – Autorizada a subcontratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

18.5.1 – Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;

18.5.2 – Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais;

18.5.3 – Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

18.5.4 – Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.

18.6 – As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra/serviços, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA-RS ou CAU-RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

18.7 – Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da licitante motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

18.8 – O pedido de subcontratação é analisado pelo Fiscal dos Serviços, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

18.9 – Após a expedição da autorização pela fiscalização dos serviços, a licitante deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.

18.10 - O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.

18.11 – Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

18.12 – Conforme disposto no §3º do artigo 122 da Lei 14.133/21, fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

19. DOS RECURSOS

19.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.6 - fraudar a licitação;

20.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - Serão aplicadas à futura contratada que incorrer em infrações as seguintes sanções:

20.4.1 - **Advertência** por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra/serviço de engenharia, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras/serviços – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do MUNICÍPIO.

20.4.2 - **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, e será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, obedecendo aos seguintes critérios:

20.4.2.1 - Para as infrações previstas nos subitens 20.1.1 a 20.1.4, a multa será de 5% do valor total do contrato licitado.

20.4.2.2 - Para as infrações previstas nos subitens 20.1.5 a 20.1.9, a multa será de 10% do valor total do contrato licitado.

20.4.2.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou seu(s) aditivo(s) dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta.

20.4.2.4 - No caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da licitante, não a eximindo das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

20.4.2.5 - Ao atraso injustificado do adjudicatário em iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início;

20.4.2.6 - Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

20.4.2.6.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra/serviço de engenharia;

20.4.2.6.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

20.4.2.6.3 - Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra/serviço de engenharia;

20.4.2.6.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

20.4.2.6.5 - Recusar-se, através de seus funcionários, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

20.4.2.6.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da futura CONTRATADA em reparar os danos causados;

20.4.2.6.7 - Quando o Boletim de Medição/Laudo de Vistoria ou documento equivalente estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

20.4.2.6.8 - Quando a futura CONTRATADA não providenciar a entrega do Boletim de Medição/Laudo de Vistoria ou documento equivalente, à FISCALIZAÇÃO;

20.4.2.6.9 - Paralisação dos serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra/serviços;

20.4.2.6.10 - A substituição da responsabilidade técnica pela execução do serviço, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

2.4.2.6.11 - A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

20.4.2.7 - Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras/serviços de engenharia objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra/serviço de engenharia fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

20.4.2.7.1 - Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Boletim de Medição/Laudo de Vistoria ou documento equivalente, relatando estes motivos. Também,

deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

20.4.2.7.2 - Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra/serviço;

20.4.2.7.3 - O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra/serviço, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = $5\% \times (Q_p - Q_m)$, sendo:

Q_p = Quantia financeira prevista para pagamento da obra/serviço, acumulada até a medição atual, inclusive;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

20.4.2.7.3.1 - Sempre que na data da medição dos serviços a Q_p for maior que a Q_m , será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Procuradoria-Geral, para análise e aplicação da penalidade;

20.4.2.7.4 - Quando houver atraso na conclusão da obra/serviço, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra/serviço, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora = $0,25\% \times (V_t - Q_m) \times N^{\circ} \text{ dias}$, sendo:

V_t = Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Q_m = Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra/serviços;

$N^{\circ} \text{ dias}$ = Número de dias em atraso na conclusão da obra/serviços.

20.4.2.7.5 - Caso não seja concluída a obra/serviço, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá extinguir o contrato e aplicar à futura contratada uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

20.4.2.8 - Garantido o direito de apresentação de defesa, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da futura CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

20.4.2.9 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.4.2.10 - Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de Santa Cruz do Sul notificará a futura CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a futura CONTRATADA se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

20.4.2.11 - Após o início da obra/serviços, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para o setor competente, para análise e aplicação da penalidade.

20.4.3 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 20.1.1 à 20.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.4.4 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 20.1.5 à 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.1 à 20.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º da Lei 14.133/2021.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.7 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DO RECEBIMENTO

21.1 - O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL dos serviços) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega dos serviços), apresentado pela futura CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do Município, mediante Termo de Recebimento dos serviços circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais.

21.2 - Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega dos Serviços, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO, que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução dos serviços. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

21.3 - A Comissão de Recebimento dos Serviços, após ter recebido a designação específica para estes serviços, obterá a documentação junto a FISCALIZAÇÃO, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria nos serviços, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões nos serviços realizados em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente os serviços, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo Portal de Compras do Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br);

22.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou das informações constantes no Pregão Online Banrisul, prevalecerá as deste Edital, podendo os equívocos serem sanados através de Esclarecimento.

23.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregão Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br.

23.11 - Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Bairro Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 3120-4200. Horário de Expediente: das 08 às 16 horas.

23.12 – Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

23.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

23.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- c) ANEXO III – Modelo de declaração de pleno conhecimento do local dos serviços e de conformidade da planilha orçamentária;
- d) ANEXO IV - Modelo de termo de autorização/compromisso;
- e) ANEXO V - Modelo de Laudo de Vistoria de Medição dos Serviço de Engenharia;
- f) ANEXO VI – Modelo da Metodologia de Reajustamento;
- g) ANEXO VII – Modelo de Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais;
- h) ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato.

Santa Cruz do Sul, 01 de setembro de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

* Informa-se que encontra-se disponibilizada no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br, a planilha do BDI, Encargos Sociais, Orçamento e Cronograma, e que deverão ser apresentados seguindo o modelo estabelecido pelo Município.

* Como ferramenta de auxílio, a licitante pode valer-se do arquivo em formato “.xls/.ods” disponível no site do Município (www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br) para elaboração de sua Planilha de Custos. A utilização do referido arquivo é de inteira responsabilidade da licitante.

*** Os arquivos técnicos disponibilizados no site do Município (Memorial Descritivo/Termo de Referência, BDI, Encargos Sociais, Orçamento e Cronograma), integram o presente Edital, e deverão ser observados para fins de elaboração proposta.**

OBSERVAÇÃO: Todos documentos técnicos disponíveis no site do Município deverão ser considerados para fins de elaboração da proposta, sendo de responsabilidade da licitante a eventual utilização dos arquivos editáveis disponibilizados.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: **a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; **e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e **f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Estadual 15.228/2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.631/2020, tais como: **I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; **II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; **III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; **IV** – no tocante a licitações e contratos: **a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; **b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; **c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; **e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; **f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou **g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; **V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, ficando ciente ainda que os atos normativos positivados não excluem a responsabilidade administrativa, civil e criminal pela prática dos atos tipificados na legislação federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DE CONFORMIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço), juntamente com o Responsável Técnico(nome completo e nº habilitação), conforme indicado no item 8.2.4, "b" do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 013/2026, DECLARA**, para os devidos fins, que:

a) possui **PLENO CONHECIMENTO** do local a ser elaborado o projeto e aceita como válida a situação em que esta se encontra, **ASSUMINDO** qualquer prejuízo da consecução do objeto nos prazos e na forma definida no presente edital, estando **CIENTE** de que, acaso constatada no curso da execução do objeto intercorrências técnicas que poderiam ter sido previamente verificadas e não comunicadas formalmente à Administração **ANTES** da abertura da licitação, não poderá ser arguido seu desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Município, sujeitando-se em caso de descumprimento, à aplicação das penalidades previstas em contrato e no presente Edital;

b) a Planilha Orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto, em todas as suas partes, sem exceção, sendo completamente exequíveis os serviços em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo município (termo de referência, especificações, memorial descritivo, etc...);

c) Declaração de disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução dos serviços, conforme Projeto Básico, disponíveis à época de sua utilização e vinculados ao futuro contrato, conforme modelo anexo ao edital.

..... de de 2026.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Nome do Responsável Técnico
Nº Habilitação/CREA ou CAU
N.º do documento de identidade

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

Eu, _____ (Nome do Profissional), portador da Carteira de identidade nº _____, _____ (órgão expedidor), do CPF nº _____, e com registro no _____ (entidade de classe/UF) nº _____, DECLARO, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser conhecedor das condições constantes na Concorrência **nº 013/2026**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, RS, e que AUTORIZO a empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura do Profissional)

ANEXO V
MODELO DE LAUDO DE VISTORIA DE MEDIÇÃO DA
OBRA E/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS

MEDIÇÃO Nº – LAUDO DE VISTORIA	Folha 01/01
OBRA (OU SERVIÇO):	
LOCAL:	
MODALIDADE/Nº/ANO DA LICITAÇÃO:	
REGIME DE EXECUÇÃO:	
EMPRESA CONTRATADA:	
TERMO DE CONTRATO Nº/ANO:	
DATA DO CONTRATO:	
PERÍODO DESTA MEDIÇÃO: 01/09/2024 a 30/09/2024	

Nesta data foi efetuada a vistoria para medição dos serviços executados na obra e local supracitados, conforme contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e a contratada, no valor total de R\$

O total executado até o momento corresponde aos seguintes serviços:

Itens/ sub- tens	Discriminação	Percentual do item ou subitem no orçamento	Percentual acumulado executado na obra	Perce- tual do total da obra
	Exemplo:			
1.	SERVIÇOS INICIAIS-FINAIS E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	2,99	50,26	1,50
2.	TERRAPLENAGEM	19,60	80,90	15,86
3.	MICRODRENAGEM	12,39	80,35	9,95
4.	PAVIMENTAÇÃO	63,70	32,,24	20,54
5.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1,33	0,00	0,00
	Total (% do valor total da obra acumulado)			47,85

Total executado nesta medição: **21,19%**
Total a liberar nesta medição: **R\$ 292.306,79**
Total referente a Material: **R\$ 268.408,39**
Total referente a Mão de Obra: **R\$ 23.898,40**
Termo de Início da Obra: **25/06/2024**
Prazo para a conclusão das obras: **25/10/2024**
Medido acumulado: **R\$ 659.921,57**

Santa Cruz do Sul, 04 de outubro de 2024

XXXXXXXXXX
Engº. Civil - CREA/RS XXX.XXX

XXXXXXXXXX
Sec. Mun. de Planejamento e Governança

ANEXO VI - MODELO DA METODOLOGIA DE REAJUSTAMENTO CONTRATOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

REAJUSTAMENTO FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO				
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/PGM/20XX				
(DENOMINAÇÃO DA OBRA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)				
Data base para o reajustamento financeiro do contrato (data do orçamento de referência da Administração na licitação)=				18/03/2025
Data de aniversário da data base para o reajustamento financeiro do contrato=				18/03/2026
d ₀ = número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base para o reajustamento financeiro do contrato=				18
d ₁ = número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia de aniversário da data base para o reajustamento financeiro contrato=				18
m ₀ = Número total de dias do mês da data base para o reajustamento financeiro contrato=				31
m ₁ = Número total de dias do mês de aniversário da data base para o reajustamento financeiro contrato=				31
*** A data-base da proposta é o marco inicial para contagem do prazo visando a concessão de reajuste financeiro anual em contratos administrativos.				
Cálculo do índice de reajuste acumulado entre a data base para reajustamento e o dia do aniversário da data base da proposta				
Dados para o cálculo:				
Valor a ser reajustado financeiramente (R\$):				R\$ 100.000,00
Número índice definido no contrato, para utilização nos cálculos (Serviço predominantemente intelectual)				IPCA/IBGE
Ia	Março/2025	7.245,380	← Número índice definido contratualmente, referente ao mês imediatamente anterior ao da data base do reajuste.	
Ib	Abril/2025	7.276,540	← Número índice definido contratualmente, referente ao mês da data base para o reajuste financeiro do contrato.	
Ic	Março/2026	7.545,530	← Número índice definido contratualmente, referente ao mês anterior do mês aniversário data base do reajuste.	
Id	Abril/2026	7.596,090	← Número índice definido contratualmente, referente ao mês de aniversário data base do reajuste financeiro.	
Regra de três (interpolação) para calcular o número índice para a data base da proposta (I₀):				
I ₀ =	Ia +	$(Ib - Ia) * d_0 / m_0$		
I ₀ =	7.245,380	$+ (7.276,540 - 7.245,380) \times 18 / 31 =$		
I ₀ =	7.245,380	$+ 18,093 = 7.263,473$		
I ₀ =	7.263,47290322581	← Número índice I ₀ para a data da proposta em: 18/03/2025		
Regra de três (interpolação) para calcular o número índice para a data de aniversário da data base da proposta (I₁):				
I ₁ =	Ic +	$(Id - Ic) * d_1 / m_1$		
I ₁ =	7.545,530	$+ (7.596,090 - 7.545,530) \times 18 / 31 =$		
I ₁ =	7.545,530	$+ 30,3360000000002 = 7.575,866$		
I ₁ =	7.575,866000000	← Número índice I ₁ para data de aniversário da data base da proposta em: 18/03/2026		
Cálculo do percentual de reajustamento (Ki) entre as datas 18/03/2025 e 18/03/2026				
K _i =		$(I_1 - I_0) / I_0$		
K _i =		$(7.575,866000000 - 7.263,47290322581) / 7.263,47290322581$		
K _i =		4,30087784364771%		
Cálculo do valor do reajustamento (Ri) entre as datas 18/03/2025 e 18/03/2026				
Valor do reajuste (R _i)=	R\$ 100.000,00	x	4,30087784365%	= R\$ 4.300,88
				← Valor do Reajuste do Contrato (R\$)
Santa Cruz do Sul, de de 20.... Eng. Civil – CREA Secretaria Municipal de				

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais de Autor, eu, _____(nome), _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), carteira de identidade (RG) nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, no estado _____, CEP nº _____, CEDO ao Município de Santa Cruz do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, estabelecido na Praça da Bandeira s/nº, em obediência ao artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/21, todos os direitos patrimoniais sobre o projeto de _____, elaborado de acordo com os termos da Concorrência nº ____/____ e com as disposições do contrato nº _____, celebrado entre a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e o Município de Santa Cruz do Sul, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação deste, pela contratante e seus funcionários e/ou colaboradores, podendo utilizá-lo, reutilizá-lo, executá-lo, inclusive em locais diferentes e quando julgar conveniente, desde que respeitada a finalidade para a qual foi elaborado.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, estabelecido à Praça da Bandeira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO IVAN MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/UF, CEP _____, Fone/Fax _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026**, tem justo e acertado o presente Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 138/CELIC/SEFAZ/2026, Licitacon n.º 10919, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

- a) A CONTRATADA assume o compromisso de prestar serviços técnicos especializados para elaboração de Projeto Estrutural de Muro de Arrimo na alça de acesso entre a Avenida Paul Harris e a Rua Marechal Floriano, no Município, pelo valor de **R\$ _____ (_____)**.
- b) Os serviços deverão obedecer a descrição constante nos documentos técnicos (Termo de Referência, Memorial Descritivo, entre outros), anexos ao Processo Administrativo nº 138/CELIC/SEFAZ/2026, os quais consideram-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos serão efetuados com recursos do **Contrato de Financiamento nº 0611869-43 FINISA III**, firmado com a Caixa Econômica Federal, sendo que os recursos serão liberados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais dos serviços do contrato.
- a.1) Os pagamentos serão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte do fiscal do Município e a disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento.
- a.2) A medição dos serviços será executada em conformidade com o Memorial Descritivo/Termo de Referência, através de laudo fornecido pelo FISCAL dos serviços, que deverá seguir o modelo Anexo ao Edital.
- a.2.1) O Boletim de Medição/Laudo de Vistoria é o documento comprobatório da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, necessário para o procedimento contábil de liquidação da despesa pública, deve conter o timbre da Administração Municipal, com o brasão e identificação do órgão em letras legíveis, assinado pelo responsável técnico da fiscalização do serviço e pelo titular da unidade administrativa onde atua este fiscal, demonstrando os avanços físicos, financeiros, além das despesas com material e mão de obra da execução contratual.
- a.3) O pagamento será efetuado diretamente pela Caixa Econômica Federal para a CONTRATADA, mensalmente após a emissão da nota fiscal, conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada ao ateste da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal.
- a.4) Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/fatura ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa por culpa da contratada, esta será cientificada do fato e o pagamento ficará pendente até que sejam apresentadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento, não acarretando quaisquer ônus à contratante pelo eventual atraso na liquidação e pagamento.
- b) **Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.**

c) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ do fornecedor vencedor do processo licitatório e utilizado no Termo de Contrato.

d) Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Santa Cruz do Sul, mediante documentação própria, para apreciação e aprovação da autoridade competente.

e) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamentos feitos fora das condições supracitadas, especialmente o pagamento antecipado e/ou anterior à liquidação da despesa.

f) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

g) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Núcleo Administrativo da Secretaria requisitante, os seguintes documentos, **conforme o caso**:

g.1) nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul, e conter:

g.1.1) o número do empenho correspondente;

g.1.2) o número do contrato de repasse (n.º 0611869-43/FINISA IIII/Caixa Econômica Federal);

g.1.3) o número do contrato celebrado com o município: XXX/PGM/2026;

g.1.4) o número da Concorrência Eletrônica 0132/2026.

h) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos e da execução sob sua responsabilidade, quando for o caso;

h.1) Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, estarem vinculadas às ART/RRT de Órgão Público, emitidas sob nº 14561515 e nº 14555702, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Éverton Henrique Ferreira e da Engenheira Civil Larissa Caroline Vogt, respectivamente.

i) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos, que devem ser entregues na Divisão de Empenhos da SEFAZ:

i.1) Prova de regularidade fiscal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Federal, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

i.2) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS (CRF).

i.3) Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

i.4) Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade.

i.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i.6) Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do

objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

j) As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

k) A autorização de saque dos recursos financiados, **pela Caixa Econômica Federal (Contratos de Repasse) na conta vinculada do Município**, será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada a execução física, através da Caixa Econômica Federal.

l) A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final dos serviços, que será feito por **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho** e integrantes da Portaria para recebimento das obras/serviços de engenharia contratadas pela municipalidade, ficando condicionado o seu pagamento a prévia autorização da Caixa Econômica Federal.

m) Constatada a situação de irregularidade em quaisquer documentos ou certidões da contratada, esta será notificada por escrito pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), para, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, regularizar ou apresentar defesa administrativa referente à situação apontada, sendo que em caso de descumprimento estará sujeita as penalidades contratuais e legais.

m.1) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado apenas uma vez e por igual período, a critério da contratante.

n) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEFAZ deverá comunicar à Secretaria requisitante e ao órgão assessoramento jurídico do Município (PGM), a inadimplência fiscal e/ou trabalhista da contratada, bem como eventual pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam adotadas, inicialmente pela Secretaria Gestora, as providências necessárias, exigidas pela situação fática.

o) Caso o serviço não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos dos projetos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.

p) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e a contratada não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “*pro rata tempore-die*”, de acordo com a seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{Nd/30} - 1] \times Vp$, sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

q) Somente quando transcorrer 12 (doze) meses da data do orçamento de referência da licitação (04/08/2026), será reajustado o valor contratual, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano.

q.1) Mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, o saldo financeiro do contrato inicial será reajustado após transcorrido exatamente um ano em relação a data base, permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da data base, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, independentemente da data em que se der o apostilamento formalizando o novo valor.

q.2) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

q.3) Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;

q.4) Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata temporis-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento. Portanto, no mês do reajuste anual do contrato, caso até a data da medição mensal da obra ou serviço contratado ainda não houver sido publicado o número índice para calcular o reajuste, este será realizado posteriormente após a sua publicação. Neste caso, a medição para fim de pagamento do valor do reajuste da etapa será feita com o índice de reajuste acumulado então vigente, se houver. Após a publicação do referido índice o percentual de reajuste acumulado será calculado, realizado o apostilamento e feita uma segunda medição, acertando o valor do reajuste da etapa;

q.5) O valor do reajuste contratual no caso de execução de obras ou serviços de engenharia será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

q.5.1) Fator de reajuste “ K_i ” acumulado entre a data base “0” e a data do reajuste “i” (“i”>0):

$$K_i = \left[\frac{I_c + (I_d - I_c) \times d_1 / m_1}{I_a + (I_b - I_a) \times d_0 / m_0} \right] \quad (\text{I})$$

q.5.2) Valor do saldo da contratação (com preços iniciais) “ S_i ” na data do reajuste “i” (“i”>0):

$$S_i = \left| \text{Total contratado}_{(\text{preços licitação})} - \sum_{j=1}^i M_j \right| \quad (\text{II})$$

q.5.3) Valor do apostilamento “ A_i ” ao contrato na data do reajuste “i” (“i”>0):

O cálculo do valor do apostilamento (A_i), serve apenas para que seja feita a previsão orçamentária para a Administração fazer frente da despesa para a conclusão do serviço, ou seja, não se trata de aditamento de novo valor ao contrato. O valor previsto pelo apostilamento só será pago integralmente à contratada caso seja concluída a execução do objeto antes da data do próximo reajuste acumulado, visto que estes valores são proporcionalmente repassados a empresa executora a cada nova medição dos serviços. A cada novo apostilamento de contrato, considerando que o cálculo do reajuste é realizado de forma acumulada a partir da data base (data do orçamento de referência da Administração), extingue-se eventual saldo do apostilamento anterior, que fica já incluído automaticamente no valor do novo apostilamento, evitando equívocos originados por duplicidade de pagamentos.

$$A_i = S_i \times K_i \quad (\text{III})$$

q.5.4) Valor do reajuste “ R_j ” referente à cada medição “ M_j ”:

O valor do reajuste (R_j) é calculado adicionalmente após cada medição do contrato (com os preços iniciais) a partir do primeiro reajuste e subsequentes, multiplicando-se o valor da medição da etapa (M_j) pelo percentual calculado do reajuste acumulado (K_{i-1}) vigente no período da medição, cujo valor financeiro é calculado pela seguinte expressão:

$$R_j = M_j \times (K_i - 1)(IV)$$

Onde:

Índice subscrito “i”= Número sequencial do reajuste (“i”>0);

Índice subscrito “j”= Número sequencial da medição para pagamento;

K_i= Fator de reajuste acumulado, calculado entre a data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração) e a data de aniversário da data base, sendo “i” o número sequencial do reajuste (“i”>0);

IPCA/IBGE= é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil;

I_a= Número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao mês da data base do reajuste financeiro do contrato;

I_b= Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês da data base do reajuste financeiro do contrato (data do orçamento de referência da licitação);

I_c= Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;

I_d= Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;

d₀= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base do reajuste financeiro do contrato;

d₁= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;

m₀= Número total de dias do mês da data base do reajuste financeiro do contrato;

m₁= Número total de dias do mês de aniversário da data base do reajuste financeiro do contrato;

S_i= Saldo financeiro da contratação na data do reajuste, correspondente à diferença entre o valor da contratação inicial, incluindo-se eventuais aditivos de valor (preços iniciais na data base), descontando-se a soma dos valores das medições da contratação até a data do reajuste “i”, sendo que todos os cálculos devem utilizar os preços utilizados na proposta vencedora da licitação;

A_i= Valor do apostilamento ao contrato, utilizado para que seja feita a previsão orçamentária para fazer frente da despesa para a conclusão da obra;

R_j= Valor financeiro referente ao reajuste da medição “M_j” do contrato (preços contratação inicial).

q.8) Se durante a execução do contrato, o índice de reajuste adotado originalmente for descontinuado, deve ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, na melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços;

q.9) A eventual mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as regras referentes à sua concessão;

q.10) Caso decorra prazo superior a 12 meses entre a data do orçamento referência da licitação e a assinatura do termo de contrato, sem culpa da contratada, o contrato deve ser firmado com os valores originais da proposta financeira. Todavia, antes do início da execução contratual, deve ser registrado um termo de apostilamento reajustando os preços de acordo com as regras do reajustamento previstas no edital e no contrato;

q.11) Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente às medições do contrato inicial e, portanto, fazem parte desta mesma medição, cuja complementação serve para a atualização dos valores calculados no reajustamento;

q.12) O cálculo do reajuste é sempre baseado na anualidade (período de 12 meses) a partir da data-base, portanto, não deve ser calculado para períodos e datas diferentes.

q.13) Na concessão de reajuste de preços, devem ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

q.13.1) Atraso por culpa da contratada:

q.13.1.1) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

q.13.1.2) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

q.13.1.3) Prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;

q.13.2) Antecipação na conclusão da obra: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

q.14) Em linhas gerais, no caso da necessidade da realização de aditamento contratual, com a devida justificativa, devem ser seguidas as determinações legais contidas nos artigos 124 a 136 (alterações contratuais) e artigo 23, caput, §2º, incisos I a IV e §§3º, 4º, 5º e 6º (critérios para obtenção dos preços) da Lei 14.133/2021, sendo observado também:

q.14.1) Os aditamentos contratuais realizados durante a execução de obra ou serviço de engenharia serão formalizados com preços unitários iguais aos da proposta da contratada na licitação;

q.14.2) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da planilha orçamentária de referência da Administração na licitação, mas faça parte da mesma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) utilizada neste orçamento base, devem ser adotados os custos desta fonte, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta da contratada;

q.14.3) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da tabela de custos oficial do mês de referência utilizado no orçamento base da Administração, deve ser utilizado o custo do insumo de uma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) mais atual, fazendo em seguida a deflação do custo até a data base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta apresentada no certame;

q.14.4) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte de nenhuma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) e das fontes citadas no artigo 23, caput e §2º, incisos I a IV, deve-se recorrer à pesquisa direta de mercado, obtendo a média dos custos com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, procedendo-se em seguida a deflação do valor médio obtido até a data-base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta apresentada no certame;

q.14.5) Todos os eventuais aditamentos contratuais devem ser realizados com os preços da mesma data base da licitação, tendo seus valores reajustados conforme as regras estabelecidas no edital e no termo de contrato celebrado;

q.14.6) Calcula-se o desconto médio da proposta financeira da contratada em relação ao orçamento de referência da Administração aplicando-se a seguinte expressão:

$$\text{Desconto}_{(\%)} = \left[\left(\text{Total}_{(\text{orçamentobase})} - \text{Total}_{(\text{orçamentcontratado})} \right) / \text{Total}_{(\text{orçamentobase})} \right]$$

q.14.7) A realização dos cálculos para os aditamentos contratuais com valor e os reajustamentos financeiros previstos no Edital e no presente instrumento, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra ou serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.

r) A eventual necessidade reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

r.1) Ocorrendo às hipóteses previstas no Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos

comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

r.2) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pela contratada à época da realização do certame licitatório.

r.3) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

r.4) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

r.5) Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

r.6) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO da obra, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

s) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

t) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

a) O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

a.1) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

b) O prazo de execução dos serviços, que deverá constar no cronograma físico-financeiro, não poderá exceder a **02 (dois) meses** do termo de autorização para o início, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.

b.1) O prazo máximo para a emissão do termo de autorização para o início será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à empresa contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

c) O Município somente autorizará o início dos serviços após a finalização do processo de análise pós-contratual a ser efetuada pela Caixa Econômica Federal – CEF.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2026:

Verba da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Pedido de Compra nº 2026/9981):

Dotação: 2026/255 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 08.01.26.782.0003.1739 – OBRAS EM VIAS URBANAS E RURAIS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 1754 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Destinação: 0000349 – 2843 - CEF-PROGR.FINISA III – LEI 8963/2022

Rubrica Item: 4.4.90.51.91.00.00.00 – OBRAS EM ANDAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do contratante:

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com as cláusulas primeira e segunda do presente contrato.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e/ou Termo de Referência.
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, nos seguintes termos:
 - f.1) Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.
 - f.1.1) O CONTRATANTE indica como Gestor do contrato o servidor _____, matrícula _____ e GRP _____.
 - f.1.2) O CONTRATANTE indica como fiscal Técnico do contrato o servidor _____, matrícula _____ e GRP _____.
 - f.1.3) O CONTRATANTE indica como fiscal Administrativo do contrato o servidor _____, matrícula _____ e GRP _____.
 - f.2) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas no procedimento licitatório ou neste contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.
 - f.3) O FISCAL deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição do serviço, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.
 - f.4) O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO à Comissão de Recebimento de Obras na entrega da obra/serviço, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.
 - f.5) O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), do Termo de Início e do cronograma físico-financeiro corrigido.

- f.6) Além dos documentos do item anterior, em todos os pagamentos deverá ser encaminhado pelo Fiscal, o Boletim de Medição/Laudo de Vistoria da Serviço de Engenharia, conforme Anexo ao respectivo Edital.
- f.7) Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.
- g) A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- h) A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
- i) A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
- j) A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- k) A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da sua execução, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.
- l) Após o início dos serviços, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para o Setor competente, visando análise e aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A execução do serviço deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.
- b) Qualquer dúvida em relação aos serviços ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.
- c) Após a assinatura do termo de início, a CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início do serviço e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.
- d) A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.
- e) Após a conclusão dos projetos, a empresa contratada, juntamente com os seus responsáveis técnicos emitirão um Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, em obediência ao artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/21, cedendo todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação destes, pela contratante e seus funcionários ou prepostos, podendo utilizá-los/reutilizá-los/executá-los em locais diferentes e quando julgar adequado, conforme modelo do Edital.

e.1) Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da contratante.

f) Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução do projeto somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

f.1) Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

g) Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

h) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

j) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

k) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, até a definitiva aceitação da mesma pela Comissão de Recebimento de Obras do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

l) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

m) A contratada obrigar-se-á a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

n) A CONTRATADA indica como responsável técnico o **Engenheiro Civil** _____ **CREA** nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a.1) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL dos serviços) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega dos serviços), apresentado pela CONTRATADA;

a.2) **Definitivamente**, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento dos serviços circunstanciados, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais.

b) Após a conclusão, a CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega dos serviços, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO, que o visará e anexará ao demais documentos do processo. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

c) Por ocasião do recebimento dos serviços, além das condições anteriores, também deverão ser cumpridas as disposições previstas no Memorial Descritivo/Termo de Referência dos Serviços, anexo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 013/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

a) A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo **período de** _____, na modalidade de _____, através da _____, **Apólice nº** _____, que corresponde à importância de **R\$** _____ (_____).

a.1) A Contratada apresenta GARANTIA COMPLEMENTAR, tendo em vista que o valor da proposta foi inferior à 85% do valor orçado pela Administração, devendo ser COMPLEMENTADO o valor de **R\$** _____ (_____), referente à diferença existente entre o valor da proposta apresentada e o orçamento do Município, pelo **período de** _____, na modalidade de _____, através da _____, **Apólice nº** _____, (CONFORME O CASO)

b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.

b.1 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

b.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra “d” desta Cláusula.

d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

e.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

e.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

e.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

f) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na letra “e”, observada a legislação que rege a matéria.

g) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

h) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

i) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

j) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

k) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

k.1 - O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

k.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a

negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

l) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

m) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

n) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.

o) A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 013/2026, parte integrante do Processo Administrativo nº 138/CELIC/SEFAZ/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;

a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;

a.5) der causa à inexecução total do contrato;

a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

b.1) advertência;

b.2) multa;

b.3) impedimento de licitar e contratar e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;

c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

d.1) **Advertência por escrito**, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro do serviço contratado, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do CONTRATANTE.

d.2) **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, e será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, obedecendo aos seguintes critérios:

d.2.1 - Para as infrações previstas nos subitens a.1 à a.5, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2.2 - Para a infração prevista no subitem a.6 a multa será de 10% do valor total do contrato.

d.2.3 - A recusa injustificada da contratada em assinar o(s) aditivo(s) ao contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato;

d.2.4 - No caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total do contrato;

d.2.5 - Ao atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a execução dos serviços objetos deste instrumento, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.

d.2.6 - Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

d.2.6.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

d.2.6.3 - Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

d.2.6.5 - Recusar-se, através de seus funcionários, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

d.2.6.7 - Quando o Relatório Diário de Obra – RDO ou documento equivalente, não se encontrar na sede da empresa, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

d.2.6.8 - Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO ou documento equivalente, à FISCALIZAÇÃO da obra;

d.2.6.9 - Paralisação dos serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.10 - A substituição da responsabilidade técnica pela execução dos serviços, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

d.2.6.11 - A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.

d.2.7 - Ressalvadas as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução do objeto contratada, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução do projeto fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

d.2.7.1 - Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras ou documento equivalente, relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

d.2.7.2 - O cálculo da multa de mora por atraso na execução do serviço, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 5% x (Qp – Qm), sendo:

Qp= Quantia financeira prevista para pagamento do serviço de engenharia, acumulada até a medição atual, inclusive;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens do serviço de engenharia efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

d.2.7.2.1 - Sempre que na data da medição dos serviços a Qp for maior que a Qm, será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Secretaria Gestora, para análise e aplicação da penalidade;

d.2.7.3 - Quando houver atraso na conclusão do projeto, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão dos serviços, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 0,25% x (Vt – Qm) x N° dias, sendo:

Vt= Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens do serviço efetivamente executados, até a data limite para a sua conclusão;

N° dias= Número de dias em atraso na conclusão do serviço.

d.2.7.4 - Caso não seja concluída o serviço, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o contratante poderá extinguir o contrato e aplicar à contratada uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

d.2.8 - Garantido o direito de apresentação de defesa, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

d.2.9 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

d.2.10 - Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de Santa Cruz do Sul notificará a CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida à correção, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

d.2.11 - Após o início dos trabalhos, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para o setor competente, para análise e aplicação da penalidade.

d.3) A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens a.1 a a.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d.4) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem a.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens a.1 a a.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

g) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

h) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

i) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

j) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

a) Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações.

b) A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

c) Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

d) A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a instrução normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

- e) A contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do DESMT, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.
- f) O Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT, poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Secretaria responsável, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.
- g) A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.
- h) Por ocasião da expedição do termo de início dos serviços, a contratada deverá indicar o responsável, o qual permanecerá a disposição da fiscalização, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a) É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.
- b) É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.
- c) A contratada poderá, mediante autorização expressa do Município, subcontratar partes do serviço - relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- d) A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.
- e) Autorizada a subcontratação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:
- e.1) Certificado de regularidade junto ao FGTS.
- e.2) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas.
- e.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede.
- e.4) Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.
- e.5) Apresentação de Declaração atestando que a pessoa física ou jurídica a ser subcontratada, ou seus dirigentes, não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA-RS ou CAU-RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

- g) Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.
- h) O pedido de subcontratação é analisado pelo Fiscal, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.
- i) Após a expedição da autorização pela fiscalização, a contratada deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que elaborará termo de apostilamento específico para a subcontratação, com observância expressa às disposições contratuais estabelecidas.
- j) O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.
- k) Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços deste contrato, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;
- b) A suspensão, total ou parcial, da execução do serviço pela CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) Se assim decidir a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;
 - b.2) Caso a CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;
- c) Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;
- d) Quando o serviço já tiver sido iniciado e for suspenso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar a CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE.
- e) A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução dos serviços, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que os serviços sejam reiniciados;
- f) O Termo de Reinício do serviço será emitido pela CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão do serviço, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício do serviço e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução do serviço deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;
- g) Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício do serviço, deve ser elaborado apostilamento ao contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;
- h) Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente

imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto contratado deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

i) Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

i.1) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

i.2) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

j) O cancelamento definitivo dos trabalhos pela CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

j.1) Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados nos serviços e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

j.2) Extinto o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Subcontratação prevista em cláusula contratual;
- f) Concessão de prazos por suspensão/cancelamento dos serviços;
- g) Alteração/Inclusão de fiscal;
- h) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

b) Por acordo entre as partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

a) As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, à Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Estadual 15.228/2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.631/2020, e demais normativas regulamentares, e, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, assim como de manipular, impedir, perturbar ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

b) Os atos normativos positivados não excluem a responsabilidade administrativa, civil e criminal pela prática dos atos tipificados na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, __ de _____ de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

CONTRATADA

. 2026/Concorrência/ 0132026 – projetos_muros_arrimo

RA